

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 17/99/CONSU

Altera Resolução nº 07/95/CONSU

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da **Universidade Federal de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as especificações de Legislação referente a contratação de professores visitantes,

CONSIDERANDO a necessidade de se implementar a criação de Grupos de Pesquisa e de Ensino de Pós-Graduação na UFS;

CONSIDERANDO parecer do relator, Cons^o **HÉLIO ARAÚJO OLIVEIRA** ao analisar o processo nº 6088/99-79;

CONSIDERANDO ainda, a decisão deste conselho em sua Reunião Ordinária hoje realizada;

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar a redação dos artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 7º; 10, 14 da Resolução nº 07/95/CONSU que passará a ser a seguinte:

“Art. 1º Regulamentar o processo seletivo simplificado visando a contratação de Professor Visitante, que terá como objetivo a implantação, consolidação ou reforço de grupo de pesquisa e/ou de Núcleo de Pós-Graduação”.

Art. 2º ...

§ 1º Antes do final do período letivo, os Departamentos, o Colégio de Aplicação e os Núcleos de Pós-Graduação interessados, ouvido os respectivos conselhos e a POSGRAP, deverão encaminhar à Gerência de Recursos Humanos, um plano circunstanciado de necessidades para contratação de Professor Visitante, indicado o grupo de pesquisa ou linha de ensino da Pós-Graduação que receberá o mesmo.

Art. 3º ...

alínea a – Retirar o termo “disciplina”.

Art.4º A contratação do Professor Visitante será por um prazo determinado não superior a 24 (vinte e quatro) meses, e nos termos da Lei nº 8.745 de 09 de dezembro de 1993.

Art. 5º O Professor Visitante será submetido ao regime de DE, com obrigação de prestar 40 horas semanais de trabalho em dois turnos diários completos e impedimento do exercício de outra atividade remunerada pública e privada.

Art. 7º ...

§ 2º A média final do candidato será a média aritmética das notas obtidas nas duas fases descritas, sendo considerado aprovado o candidato que obtiver o mínimo de 70 (setenta) pontos.

Art. 10 A comissão examinadora constituída pelo Conselho de Departamento, será composta de 03 (três) membros Titulares e 01 (um) Suplente, escolhidos entre os professores doutores efetivos preferencialmente do Departamento.

Parágrafo Único - Esta comissão será responsável pela realização de equivalência de Títulos quando obtido no exterior.

Art. 14 ...

§ 2º - O Departamento divulgará o resultado final do processo seletivo simplificado, no Boletim de Notícias da UFS, após a homologação pelo Conselho de Departamento".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de setembro de 1999.

REITOR Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho
PRESIDENTE em exercício